



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO DE AJUSTE DE COMODATO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DA BATALHA, nº 1.200, Módulos “B”, “C”, “D” e “E”, JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

A **Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes**, inscrita no CNPJ n.º 10.377.679/0001-96, neste ato representada pela sua Secretária, **Zelma de Fátima Chaves Pessoa**, brasileira, casada, matrícula n.º 91155-1, inscrita no CPF n.º 497.832.297-49, RG. n.º 2.041.390-SDS, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **MEIRELES Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número n.º 108.141.168/0001-94, neste ato representada pelo seu diretor presidente, o **Sr. Manoel Joaquim Meireles Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 646.164 - SSP/PE, CPF n.º 000.554.254-53, aqui denominado **COMODANTE**, formalizam o presente **TERMO DE AJUSTE DE COMODATO DE IMÓVEL**, consensual, não oneroso, para instalação de um Centro de Triagem e Tratamento do Novo Coronavírus, conforme o art. 579 do Código Civil, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajuste de Comodato, de modo consensual, não oneroso, a utilização precária e temporária do imóvel localizado na Estrada da Batalha, nº 1.200, Módulos “B”, “C”, “D” e “E”, Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, bem como, dos móveis ali presentes, para imediata imissão na posse e uso pelo **COMODATÁRIO**, verificação dos equipamentos existentes e condições físicas, destinado ao pronto atendimento da população, em especial, na estruturação de leitos de retaguarda e de estabilização destinados à assistência aos pacientes portadores da Nova COVID-19 e de Síndrome Respiratória Grave pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Novo Coronavírus – COVID-19, em virtude da Decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, conforme Decreto Municipal nº 34/2020.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O COMODANTE obriga-se a:

- 2.1. Ceder de forma consensual, a título não oneroso, precária e temporária o espaço físico do imóvel descrito na Cláusula Primeira.
- 2.2. Disponibilizar os bens móveis que já se encontram no âmbito do imóvel acima descrito, devidamente elencados no Termo de Vistoria, constante de planilha em anexo ao presente instrumento, elaborada pelo COMODATÁRIO e devidamente autorizada por decisão judicial, proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0001402-24.2019.5.06.0143, conforme inventário apresentado por Oficial de Justiça, no citado processo.
- 2.3. Não suspender o serviço de fornecimento de água ou energia durante a ocupação pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

- 3.1. Utilizar o imóvel e seu espaço físico exclusivamente para a finalidade de assistência emergencial à Saúde a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.
- 3.2. Manter em perfeitas condições de uso o imóvel, o CTTC – Centro de Triagem para Tratamento do Coronavírus – Novo COVID-19, correndo, por sua conta e responsabilidade todas as despesas de reforma, adaptação, conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão do bem, inclusive, as obrigações com o pagamento do condomínio, consumo de água e de energia.
- 3.3. Comprometer-se a devolver imóvel, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação descritas no Termo de Avaliação e Recebimento, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- 3.4. Providenciar às suas expensas os demais móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.5. Responsabilizar-se perante o COMODANTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do bem imóvel;
- 3.6. Responsabilizar-se pela suspensão da incidência do imposto predial e territorial urbano - IPTU durante o período de uso;
- 3.7. Incorporar, ao final, ao imóvel as benfeitorias úteis e necessárias.
- 3.8 Caso não exista interesse do Comodante na incorporação do descrito no item 3.7, ficará o Comodatário com a obrigação de devolver o imóvel no estágio como originalmente recebido, ou seja, sem as benfeitorias úteis e necessárias

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

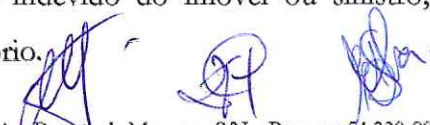
O comodato terá sua vigência final em 31/08/2020 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte), tendo em vista a projeção de aumento dos casos de infectados no Município, fatos públicos e notórios, amplamente noticiados, podendo ser prorrogado a critério do comodante, enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19, conforme a necessidade e urgência, apreciados em ato oportuno, e a plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como as normas e princípios aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E DA INDENIZAÇÃO

As despesas decorrentes da execução desse Termo correrão por conta de verbas próprias, alocadas no Fundo Municipal de Saúde e consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em consenso entre as partes, a cessão do imóvel ocorrerá a título não oneroso para fins humanitários, até a vigência final prevista, não correndo despesa futura pela disponibilidade e pelo uso do bem, renunciando o COMODANTE ao direito de propor ação judicial pelo prazo cedido em comodato, ou seja: até a data prevista no contrato e prorrogação consensual, se for o caso.

Fará jus o COMODANTE ao pagamento de indenização, tão somente em caso de prejuízo decorrente do uso indevido do imóvel ou sinistro, devidamente apurado em procedimento administrativo próprio.


Av. Barreto de Menezes, S/N – Prazeres 54.330-900 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Fone: 999755115 CNPJ: 03.904.395/0001-45





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro de Jaboatão dos Guararapes/PE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2020.

Zelma de Fátima Chaves Pessoa
Secretária Municipal de Saúde



MEIRELES Ltda
Manoel Joaquim Meireles Filho
Diretor Presidente

Testemunhas:

CPF: 034.815.944-70
